



Regulamento Específico de Avaliação do Desempenho Escolar da Escola Superior de Saúde

Conselho Pedagógico da ESS
Julho de 2021

Apresentação

O Regulamento das Atividades Académicas (RAA) e Linhas Orientadoras de Avaliação de Desempenho Escolar dos Estudantes (LOADEE) do Instituto Politécnico de Setúbal (IPS)¹, prevê que, no respeito pelas orientações nele expressas, as suas “escolas dispõem de regulamentos específicos de avaliação de desempenho escolar dos estudantes” e que a sua elaboração e aprovação, nos termos da lei, é atribuída ao Conselho Pedagógico (respetivos N.ºs 1 e 2 do Artigo 3.º do RAA e LOADEE).

Sob esse enquadramento, e também como contributo para os processos de melhoria contínua da ESS/IPS, este Regulamento Específico atende às particularidades dos cursos oferecidos pela Unidade Orgânica e define e enuncia os princípios e procedimentos a respeitar na avaliação do desempenho escolar.

Dada a anunciada função deste Regulamento Específico, a sua leitura e compreensão deverão considerar sempre o instituído pelo Regulamento das Atividades Académicas e Linhas Orientadoras de Avaliação de Desempenho Escolar dos Estudantes do IPS. Por isso, nos artigos deste Regulamento Específico é referenciado o seu enquadramento nessas normas e é indicado o respetivo *link* de ligação direta.

¹ Regulamento n.º 611/2021, Diário da República, 2.ª série – N.º 130 – 7 de julho de 2021
([web_gessi_docs.download_file\(ips.pt\)](https://web.gessi.docs.download_file(ips.pt)))

Artigo 1º

Objeto e âmbito de aplicação

Este regulamento estabelece os procedimentos e dispositivos a aplicar nos processos de avaliação do desempenho escolar, nos cursos ministrados na Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Setúbal (ESS/IPS).

LIVRO I, SECÇÃO II,
Artigo 4º

Artigo 2º

Avaliação

1. A avaliação do desempenho escolar é realizada de modo contínuo, através de aplicação de procedimentos e instrumentos próprios e pré-estabelecidos em cada Unidade curricular, sem prejuízo de poder ser realizada em exame final.

LIVRO I, SECÇÃO II, Artigo
3º

Artigo 3º

Calendarização da avaliação

1. O Coordenador de Curso organiza o calendário das avaliações e submete-o ao Conselho Pedagógico, para parecer.
2. Após a aprovação do calendário das avaliações, o secretariado do Conselho Pedagógico envia para divulgação no Sistema de Informação da ESS.
3. Caso o calendário das avaliações não seja aprovado pelo Conselho Pedagógico, compete ao Coordenador de Curso proceder em conformidade com o parecer emitido e submeter uma nova versão.

LIVRO I, SECÇÃO III,
Artigo 7º

Artigo 4º

Faltas a provas de avaliação

1. A falta a uma prova de avaliação, contínua ou em exame final, considera-se justificada em caso de:
 - a. falecimento de cônjuge ou de parente até ao 2º grau da linha reta ou colateral;
 - b. doença infetocontagiosa, internamento hospitalar ou em regime de permanência domiciliária;
 - c. cumprimento de obrigações legais.
2. Em situações diferentes das expressas no nº1 o pedido de justificação de falta deverá ser remetido pelo estudante ou por procurador bastante ao Diretor, acompanhado de comprovativo(s), até 5 dias úteis após ter cessado o impedimento do estudante, sob pena de não produzir efeitos.
3. Deferido o pedido de justificação de falta, o estudante tem direito a realizar a prova em data acordada com o Responsável da Unidade Curricular.

Artigo 5º Exames

1. Caso não seja aprovado na avaliação contínua da Unidade Curricular, o estudante pode realizar a avaliação por exame, no final do semestre (época normal) ou no final do ano letivo (época de recurso).
2. Nas Unidades Curriculares em que apenas é admitida a avaliação contínua não se aplica o determinado no número anterior.

Artigo 6º Metodologia e Estratégias de Avaliação

1. Compete ao Responsável da Unidade Curricular:
 - a. produzir os instrumentos de avaliação da UC,
 - b. definir a metodologia, as estratégias e os critérios de avaliação, de acordo com o expresso na Ficha da Unidade Curricular.
 - c. propor a calendarização da avaliação ao Coordenador de Curso, nomeadamente, para os efeitos do descrito no Artigo 3º deste Regulamento.
 - d. assegurar que, na primeira semana do início de cada semestre ou na 1ª aula da UC, caso esta se inicie posteriormente, os estudantes têm toda a informação acerca das metodologias de ensino-aprendizagem e de avaliação que irão ser utilizadas.
 - e. publicar as classificações parciais e final no Portal da ESS/IPS ou delegar essa responsabilidade no(s) docente(s) que colabora(m) na UC;
2. Nas avaliações realizadas através de prova escrita, no enunciado desta deverão constar:
 - a) O tempo da sua duração, incluindo o tempo de tolerância, caso seja considerado.
 - b) O valor da penalização por resposta incorreta, se esta existir.
3. Sempre que os trabalhos realizados em grupo impliquem a sua discussão, apresentação ou inclusão de um elemento individualizado (exº: reflexão), a classificação de cada membro do grupo poderá ser distinta, devendo ser respeitado o enunciado na alínea b) do nº 1 deste artigo.

Artigo 7º Avaliação Prazos de Divulgação dos Resultados

1. Os resultados de todas as avaliações devem ser divulgados até 15 (quinze) dias úteis após a sua realização ou entrega.
2. Esse limite deve considerar a necessidade de respeitar o intervalo mínimo de 2 (dois) dias úteis relativamente à prova seguinte da mesma UC.

Artigo 8º Consulta e Revisão de Avaliação

1. Entende-se por consulta da prova de avaliação o procedimento realizado entre o docente da Unidade curricular e o estudante, com o objetivo de esclarecer e justificar a classificação atribuída, mediante a análise conjunta da mesma.
2. Após a publicação da classificação da prova de avaliação, o estudante tem até 5 (cinco) dias úteis para requerer a consulta da mesma, por e-mail, ao responsável da Unidade Curricular.
3. O(s) docente(s) envolvido(s) na classificação da prova de avaliação devem garantir a sua consulta no período fixado para tal .
4. Se da consulta da prova de avaliação resultar a identificação de motivos para a revisão da classificação atribuída, a pauta deverá ser retificada, sob concordância entre o docente e o estudante.
5. Na ausência de concordância entre docente e estudante quanto à classificação atribuída, este pode requerer a revisão da prova num prazo de 2 (dois) dias úteis após a consulta realizada.
6. O pedido de revisão da prova deve ser apresentado na Divisão Académica, dirigido ao Diretor.
7. Os pedidos de revisão de prova de avaliação são analisados por um júri nomeado pelo Diretor e constituído por:
 - Presidente do Conselho Pedagógico;
 - Responsável da Unidade Curricular a que a prova diz respeito;
 - Docente da área científica em que a Unidade Curricular se enquadra.
8. Se qualquer um dos elementos do júri estiver envolvido no pedido de revisão da prova, deve ser substituído.
9. A revisão da prova deve ser realizada no prazo de cinco dias úteis a contar da data de apresentação do pedido.

Artigo 9º

Regime de Assiduidade dos Estudantes

1. As condições de frequência de cada Unidade Curricular devem ser divulgadas aos estudantes na primeira semana de cada semestre ou módulo.
2. Os Planos de Estudos da cada curso são constituídos por Unidades Curriculares, às quais se aplica o regime de frequência de acordo com as seguintes regras:
 - a) O estudante não pode exceder 20% de faltas do número de horas teórico-práticas, práticas de laboratório, de seminário e orientação tutorial, em cada Unidade curricular;
 - b) O estudante não pode exceder 10% a 15% de faltas do número de horas previsto para trabalho de campo, ensino clínico / educação clínica/ educação para a prática / estágio (de acordo com o regulamento específico dos mesmos).
3. O estudante que exceda o limite de faltas de uma Unidade curricular, por doença, acidente ou outras situações complexas devidamente comprovadas, poderá solicitar a sua relevação ou compensação. Salvaguardam-se, contudo, as exceções previstas no Regulamento das Atividades Académicas e Linhas Orientadoras de Avaliação de Desempenho Escolar dos Estudantes do Instituto Politécnico de Setúbal.
4. O pedido de relevação ou de compensação de faltas, deverá ser remetido pelo estudante ou procurador bastante ao Diretor, no prazo máximo de cinco dias úteis após ter sido ultrapassado o limite de faltas, o qual, para efeitos de decisão, deve ouvir o Coordenador do

Curso e o(s) docente(s) da(s) Unidade(s) Curricular(es). A decisão tomada acerca do pedido, não deverá ultrapassar os 10 dias úteis.

5. O estudante pode frequentar condicionalmente a Unidade Curricular, até ser emitida a resposta ao seu pedido de relevação/compensação.

Livro I, SECCÃO III
Artigo 10º

Artigo 10º Exceções

1. Pela sua natureza, as Unidades Curriculares de aprendizagem em contexto de prática clínica (educação clínica/ensino clínico/educação para a prática/estágio) têm regulamentos próprios e específicos. Estes regulamentos são elaborados pelos respetivos cursos, analisados e aprovados pelo Conselho Pedagógico e apensos a este documento.

Artigo 11º Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à data da sua aprovação e divulgação.

Artigo 12º Atualização do regulamento académico da ESS

Este Regulamento Específico poderá ser, objeto de revisão em sede de Conselho Pedagógico, sempre que se julgue necessário, sob iniciativa do Conselho Pedagógico ou do Diretor.

Artigo 13º Disposições finais

Qualquer dúvida na aplicação deste Regulamento deve ser clarificada e/ou resolvida, por ordem sequencial, pelo Coordenador do Curso, Conselho Pedagógico e Diretor da Escola.

Presidente do Conselho Pedagógico
ESS/IPS